

Parecer nº 48/FEAM/URA LM - CAT/2025

**PROCESSO N° 2090.01.0009488/2025-63**

Parecer nº 48/FEAM/URALM - CAT/2025

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 121313956

PA COPAM SLA Nº: 12184/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
<b>EMPREENDEROR:</b>	POSTO LOBATO 381 LTDA
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	POSTO LOBATO 381 LTDA
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	BOM JESUS DO AMPARO

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude 19° 45' 12,0"S      Longitude 43° 31' 43,76"O

## **RECURSO HÍDRICO:** Certidão de Uso Insignificante nº 521442/2025

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
F-06-01-7	Postos revendedores de combustíveis	2 / P	Capacidade de Armazenagem = 60 m <sup>3</sup>

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Luís Alberto Miranda Pacheco	CREA-MG 29635/D
Engenheiro Agrônomo	ART MG20253925234



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Públco(a)**, em 26/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Públco(a)**, em 26/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 26/08/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121313956** e o código CRC **564CA429**.

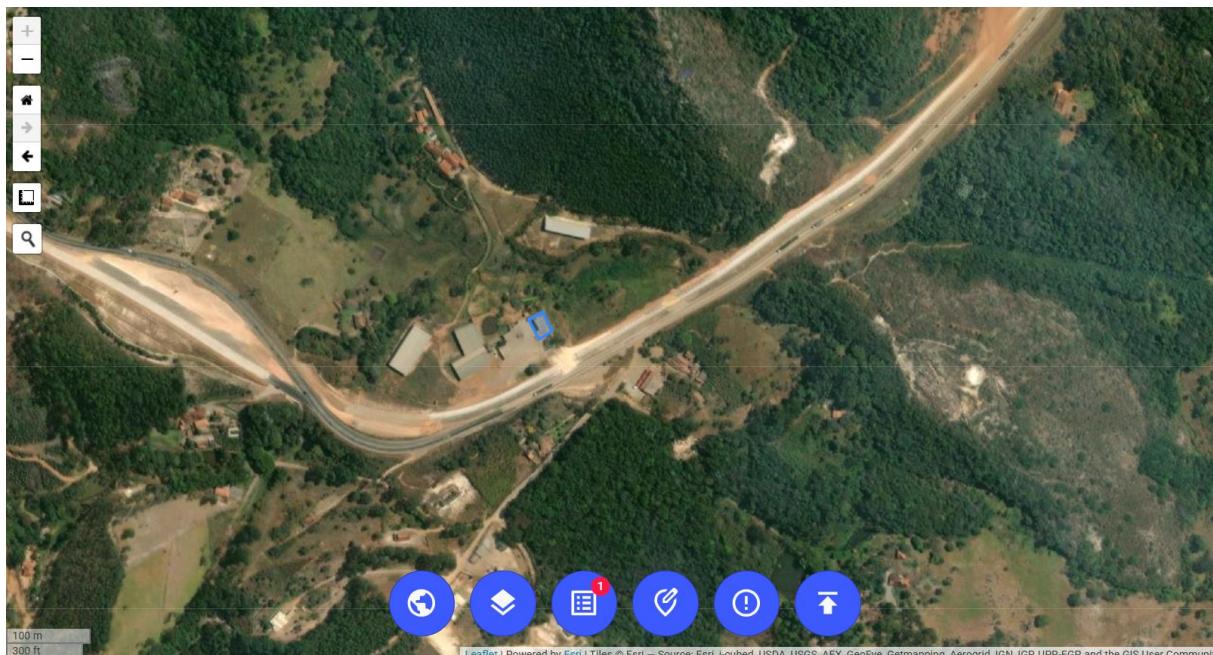


### Parecer nº 48/FEAM/URA LM - CAT/2025

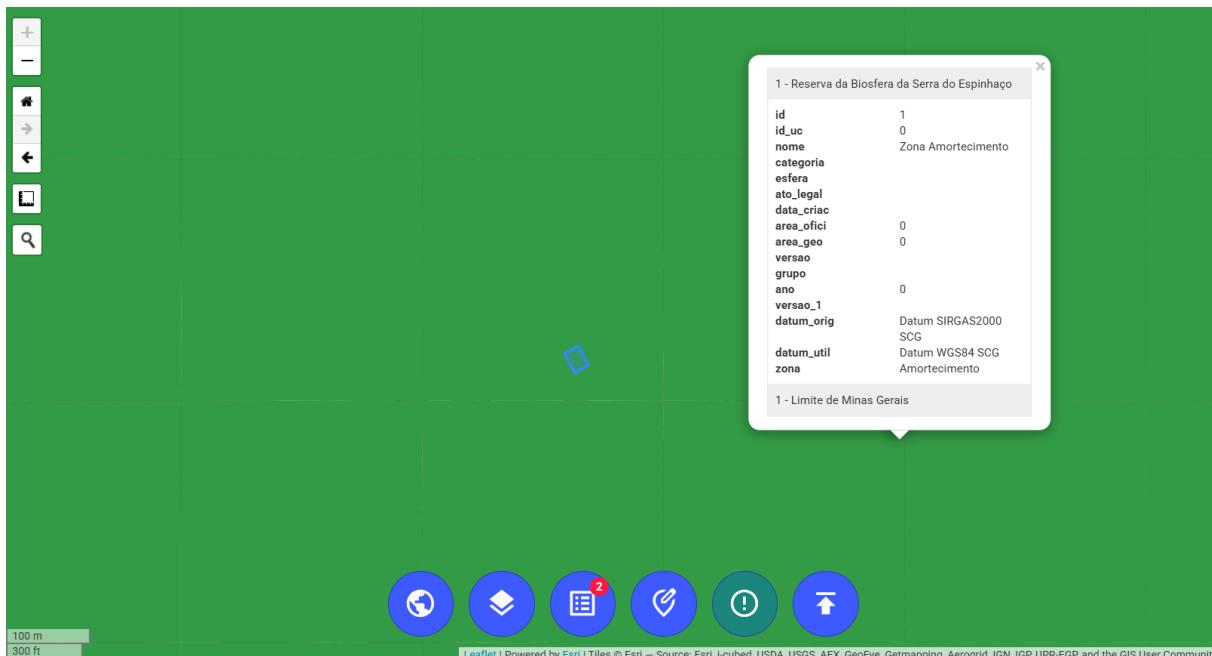
O empreendimento **POSTO LOBATO 381 LTDA**, CNPJ 57.423.951/0001-90, atuará na área de comércio varejista de combustíveis, exercendo sua atividade na Rodovia BR 381, km 405, na zona rural do município de Bom de Jesus do Amparo – MG, conforme Figura 01.

Com o objetivo de regularizar a operação do posto, em 09/05/2025, foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo nº 12184/2025 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de operação corretiva, a iniciar, é a atividade Posto Revendedor de Combustíveis, Código F-06-01-7, cuja capacidade de armazenagem é de 60 m<sup>3</sup> (Classe 2, Porte P), que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1), conforme Figura 02.



**Figura 01:** Poligonal da ADA do empreendimento.  
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 21/05/2025).



**Figura 02:** Poligonal da ADA do empreendimento inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.  
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 21/05/2025).

O posto já foi licenciado pelo empreendimento ACF COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 14.663.497/0001-32 e possuiu a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02094/2013 (PA COPAM nº 29019/2011/001/2013), de 22/04/2013, válida até 22/04/2017, para a atividade de posto revendedor, para uma capacidade de armazenamento de 45 m<sup>3</sup>.

Fora apresentado o recibo de inscrição no CAR MG-3107703-C08B.E679.1E32.40E7.ABC1.8908.73FC.2573 da Matrícula nº 10293 – Cuité/ Quinta do Lago (Ofício de Registro de Imóveis de Barão de Cocais/MG). No referido cadastro consta área total do imóvel de 1,10 ha (0,0550 módulos fiscais), APP de 0,2916 ha e RL de 0,0000 ha. Lado outro, conforme AV-1-10293, há RL averbada (0,2866 ha) à margem da matrícula. Conforme memorial descritivo, a área de RL não está dentro dos limites do imóvel constante no CAR.

Em atendimento à informação complementar, foi relatado que a divergência decorre do fato de que a área da RL foi instituída e averbada quando o imóvel integrava uma matrícula de área maior. A análise e a validação definitiva do CAR deverá ocorrer no sistema SICAR, quando da operacionalização do sistema, pelo órgão ambiental competente. Fato é que não há sobreposição da RL, tampouco da APP, com a ADA do empreendimento.

A água que será utilizada no empreendimento é proveniente de um poço manual que é regularizado através da Certidão de Uso Insignificante nº 521442/2025, de 21/01/2025, válida até 21/01/2028 que, certifica a exploração de 0,200 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 12 h/dia, totalizando 2,4 m<sup>3</sup>/dia,



por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), para fins de Consumo Humano.

A área total é de 1,14 ha, sendo a área construída e a ADA de 500 m<sup>2</sup>. O posto contará com a colaboração de 05 funcionários.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC é composto por 02 tanques, sendo 1 tanque pleno de 30 m<sup>3</sup> e 1 tanque tripartido de 30 m<sup>3</sup> (10/10/10), totalizando a capacidade de 60 m<sup>3</sup>.

Os tanques são do ano de 2012 e está prevista a realização da troca dos referidos tanques no ano de 2027, sendo sugerida sua autorização através do cumprimento da condicionante nº 08. Ressalta-se que a capacidade de armazenamento dos tanques não poderá ser alterada.

O posto possui as seguintes estruturas: pista de abastecimento, loja de conveniência, sanitários, escritório e administrativo.

O controle de estoque será automático e possuirá monitoramento intersticial automático.

O empreendimento possui 02 bombas para abastecimento dos veículos e 1 filtro de diesel dotado de sump e localizado em local coberto e com piso impermeabilizado.

O posto não realiza as atividades de troca de óleo de veículos e a lavagem de veículos.

A pista de abastecimento possui piso impermeável e é dotada de canaletas projetadas dentro da cobertura da pista, interligadas a uma caixa SAO.

O empreendimento apresentou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB nº PRJ20250149091, de 20/07/2025, válido até 20/07/2030. Será solicitada como condicionante apresentar a renovação do CLCB durante a vigência da licença ambiental.

Com relação aos equipamentos e sistemas de controle, o empreendimento é dotado de válvulas de retenção (*Check Valves*) junto às bombas, proteção contra derramamento, câmara de acesso à boca de visita dos tanques, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura e câmara de contenção de descarga (*Spill Containers*), dentre outros.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.



As atividades desenvolvidas no posto gerarão resíduos sólidos classificados como Resíduos Classe I (Iodo da caixa SAO, óleo queimado, embalagens, filtros e materiais contaminados com óleos e graxas) e resíduos Classe II (resíduos recicláveis, orgânicos e similares aos domésticos). Os resíduos Classe I serão armazenados temporariamente em tambores, em um depósito coberto, com piso impermeabilizado e será dotado de mureta de contenção e de placas de identificação. Posteriormente, serão recolhidos e destinados para empresas especializadas.

Os resíduos Classe II serão depositados em lixeiras e recolhidos pela coleta municipal. Ressalta-se que os resíduos similares aos domésticos (Classe II) que serão gerados pelo posto deverão ser destinados para um Aterro Sanitário ou UTC licenciada. Será solicitada como condicionante a comprovação da regularização ambiental das empresas receptoras de todos os resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos gerados no posto possuem características oleosas e sanitárias. Os efluentes oleosos gerados durante as lavagens dos pisos/equipamentos serão direcionados para uma caixa SAO, com lançamento em sumidouro. Os efluentes sanitários gerados pelo posto serão encaminhados para um biodigestor com lançamento em sumidouro.

Foi solicitada, através de informação complementar, a apresentação do protocolo, na Gerência de Áreas Contaminadas – GAC/FEAM, referente ao relatório Investigação Ambiental Preliminar, sendo apresentado um documento denominado “Investigação Preliminar” (id.120507528), Processo SEI 2090.01.0008302/2025-75. Entretanto, o referido “estudo” não foi executado conforme procedimentos técnicos adequados, portanto não foi considerada uma Avaliação Preliminar válida, inclusive porque também não foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme consta no Ofício FEAM/GAC nº 349/2025 (id. 121152792).

Enfim, será solicitada como condicionante apresentar o protocolo na GAC/FEAM, comprovando a “apresentação dos estudos de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, a serem executados de acordo com as orientações dos documentos "Termo de Referência para Gerenciamento de Áreas Contaminadas em Postos Revendedores de Combustíveis" e "Diretrizes para Amostragem de Solo e Água Subterrânea" disponíveis em <https://feam.br/w/documentos-de-referencia>; conforme solicitado no Ofício FEAM/GAC nº 349/2025.

Foram apresentados os Testes de Estanqueidade (Janeiro/2025) elaborados pelo engenheiro mecânico Marco Zulmiro Franco Massico, CREA-MG nº 62944/D, ART MG20253613483, referentes aos tanques instalados, atestando que tanto os tanques quanto as bombas estão estanques.

Foram apresentados o “Plano de Manutenção e Inspeção de Equipamentos”, o “Plano de Resposta à Incidentes” e o “Programa de Treinamento Pessoal” elaborados pelo engenheiro agrônomo e segurança do trabalho Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA-MG nº 29635/D, ART MG20253925234.



Em relação ao critério locacional “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. O referido estudo foi elaborado pelo engenheiro ambiental Alberto Costa Marçal Pereira, CREA-MG 210926/D, ART MG20253932527.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **POSTO LOBATO 381 LTDA** para a atividade de “Posto revendedor de combustíveis”, no município de Bom Jesus do Amparo, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base unicamente nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “POSTO LOBATO 381 LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação do monitoramento intersticial automático; adequações do depósito temporário de resíduos perigosos; a limpeza/adequação dos sistemas de tratamento de efluentes (caixa SAO e biodigestor); acompanhado de ART.	Antes de iniciar a operação
3.	Apresentar o <u>protocolo na GAC/FEAM</u> , comprovando a apresentação dos estudos de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, a serem executados de acordo com as orientações dos documentos "Termo de Referência para Gerenciamento de Áreas Contaminadas em Postos Revendedores de Combustíveis" e "Diretrizes para Amostragem de Solo e Água Subterrânea" disponíveis em <a href="https://feam.br/w/documentos-de-referencia">https://feam.br/w/documentos-de-referencia</a> , conforme solicitado no Ofício FEAM/GAC nº 349/2025 (id. 121152792).	Antes de iniciar a operação
4.	Informar a URA LM, a data de início da operação do posto.	Até 30 (trinta) após o início da operação
5.	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta. <b><u>Inclusive do Aterro Sanitário e/ou UTC.</u></b>	180 (cento e oitenta) dias
6.	Apresentar o Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos, conforme estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original). Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Conforme os prazos estipulados na DN COPAM nº 108/2007
7.	Apresentar, <b><u>anualmente, todo mês de JULHO</u></b> , à URA LM, Certificados de Treinamento dos Funcionários em Segurança e Meio Ambiente e para Brigada de Incêndio atualizados, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM Nº 108/2007. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada ou profissional habilitado, acompanhado de sua respectiva ART.	Durante a vigência da licença
8.	Apresentar, <b><u>anualmente, todo mês de JULHO</u></b> à URA LM, relatório fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) da manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes da área de abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.	Durante a vigência da licença



9.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
10.	Apresentar a renovação do CLCB.	Até 30 (trinta) dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença.
11.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) referente à troca dos tanques, a ser realizada no <u>ano de 2027</u> , contendo: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Laudo de desgaseificação dos tanques, de acordo com a ABNT NBR 14973.</li><li>2. Protocolo da GAC/FEAM do Laudo de Investigação Ambiental que deverá conter a medição de gases para cada tanque removido. Em seguida, realizar coleta de amostra de solo para análise química de BTEX e HPA em cada tanque removido, correspondendo ao ponto em que foi constatado maior valor de concentração de gases. Caso as medições sejam nulas, deve ser coletada uma amostra no fundo da cava, na projeção do ponto de carga do tanque. A constatação da presença de produto (combustível ou óleo lubrificante) no solo ou sobrenadante na água eventualmente presente no interior da cava deve ser registrada e indicada no relatório, sendo esta situação suficiente para que a área seja declarada contaminada.</li><li>3. Comprovação da destinação dos tanques e demais equipamentos, da borra, de outros resíduos perigosos que, porventura, possam ser gerados no decorrer das obras.</li><li>4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do executor das obras.</li><li>5. Certificados de regularização ambiental das empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final dos resíduos e equipamentos.</li></ol>	Até 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras da troca dos tanques

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “POSTO LOBATO 381 LTDA”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de JULHO**, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.